



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.382 • TERÇA-FEIRA • 16 DE JUNHO DE 2020

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 272, DE 09 DE JUNHO 2020.

Dispondo sobre a Adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal de Luís Gomes/RN, de Medidas Temporárias e Emergenciais de Combate à Covid-19, institui o Comitê Técnico Operacional de Combate à Covid-19 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que o Art. 196, da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as recomendações emanadas do Ministério da Saúde do Brasil para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população luís-gomense;

Considerando que o Município de Luís Gomes deve pautar suas ações buscando o enfrentamento à Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 253, de 19 de março de 2020, 254 de 23 de março de 2020, 256 de 27 de março de 2020, 257 de 02 de abril de 2020, 260 de 24 de abril de 2020, o 265 de 05 de maio de 2020, 267 de 20 de maio de 2020 e o 270 de 04 de junho de 2020, respectivamente;

Considerando a confirmação de sete casos POSITIVOS no nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Operacional de Combate à Covid-19, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação da COVID-19 no Município de Luís Gomes/RN.

§ 1º - O Comitê Técnico Operacional de Combate à Covid-19 tem como função oferecer à Secretaria Municipal da Saúde assessoramento nos distintos campos do conhecimento em saúde, de modo a possibilitar a tomada de decisões com base nas melhores evidências científicas, devendo para isso:

I - acompanhar o desenvolvimento da epidemia de Covid-19;

II - manter-se constantemente atualizado e sistematizar o conhecimento sobre as melhores alternativas disponíveis para seu enfrentamento nos diferentes campos do conhecimento.

§ 2º - Aos membros do Comitê Técnico Operacional de Combate à Covid-19 fica facultado constituir grupos de trabalho com pesquisadores e docentes das instituições de pesquisa e de ensino superior que se dedicam ao estudo da saúde, seja na área assistencial, seja na área da saúde coletiva.

Art. 2º O Comitê é constituído pelos seguintes profissionais:

I – Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – Prefeita Municipal;

II – Maria Neuma Azevedo – Assessora Administrativa;

III – Laura Cristyne Cavalcante Oliveira – Atenção Básica;

IV – Monaliza Angélica Cipriano da Silva – Diretora Hospitalar;

V – Andrea Alexandre Morais Batista – Vigilância Sanitária;

VI – Andreza Alexandre Morais – Médica do município;

VII – Pio X Fernandes – Médico do município;

VIII – Michael Carlos da Silva – Secretário Municipal de Saúde;

Art. 3º O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e contará com o apoio do pessoal e das estruturas da Secretaria Municipal da Saúde para o desempenho das suas atribuições.

Art. 4º As atividades do Comitê não serão remuneradas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 09 de junho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 273, DE 16 DE JUNHO 2020.

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Luís Gomes, criado pela Lei Municipal 416/2018 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 10, incisos I e II; Art. 11 e seu inciso I; Art's. 12, 68, 69 e seus incisos I e II, III e XV, todos da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 398, de 14 de dezembro de 2017.

Considerando a necessidade de regulamentar o Art. 10, da Lei Municipal no 416, de 23 de agosto de 2018;

Considerando que a aludida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal da Cultura-FMC;

Considerando que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Luís Gomes, através do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União, do recebimento de

outras formas de contribuições altruísticas, tais como legados, doações e aportes de entidades públicas de âmbito nacional ou internacional, mediante termo de cooperação, bem como os rendimentos resultantes de depósitos e aplicações de capitais dos recursos creditados nas contas do Fundo Municipal de Cultura;

Considerando que a inclusão do Fundo Municipal de Cultura como Unidade Orçamentária proporcionará uma possibilidade de captar recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural de Luís Gomes, incrementarão o financiamento de políticas culturais na base territorial do Município de Luís Gomes,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura-FMC, criado pelo Art. 1º, da Lei Municipal nº 416, de 23 de agosto de 2018, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações culturais no Município de Luís Gomes.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura de Luís Gomes, com aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º Fica o Fundo Municipal de Cultura subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura de Luís Gomes, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes.

Seção I Do Conselho Municipal de Cultura-CMC

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes, em relação ao Fundo:

I - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

II - estabelecer para o Conselho Municipal de Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

VII - dar ampla publicidade, no Município, de todas as Resoluções da Secretaria Municipal de Cultura, relativas ao Fundo.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º São receitas do Fundo Municipal de Cultura-FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual-LOA, do Município de Luís Gomes e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura-FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura-FMC, a título de

financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - saldos de exercícios anteriores;

XI - recursos resultantes de convênios, termos de colaboração ou de fomento celebrados entre a Secretaria Municipal de Cultura de Luís Gomes e o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

XII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 2º - Os recursos com destinação específica serão exclusivamente empregados no mencionado programa, projeto ação cultural ou obras.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças de Luís Gomes/RN.

§ 1º - A execução financeira do Fundo Municipal de Cultura observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças de Luís Gomes encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. As despesas do Fundo constituir-se-ão do financiamento total ou parcial dos programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, constantes do plano de aplicação.

Art. 11. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura".

Parágrafo Único. A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada pelo Secretário Municipal de Cultura em conjunto com a Tesoureira Municipal.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 14. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Cultura coincidirá com o ano civil.

Art. 15. O saldo positivo do Fundo Municipal de Cultura, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.

Art. 17. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 18. A prestação de contas de que trata o Art. 13 será feita em estrita observância à legislação federal e municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS

Art. 19. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do Patrimônio Cultural do Município;

II - Proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos, que proponha projetos de natureza cultural à Secretaria Municipal de Cultura de Luís Gomes, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

III - Produtor Cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural.

Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura-FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza cultural de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 21. Os projetos a serem custeados pelo FMC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

- I - artes visuais e artesanato;
- II - audiovisual, fotografia e novas mídias;
- III - dança;
- IV - grupos étnicos e grupos de gênero;
- V - literatura;
- VI - música;
- VII - patrimônio e tradições;
- VIII - produtores culturais;
- IX - teatro e circo.

Art. 22. Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos, elaborados pelo Fundo Municipal de Cultura, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 23. A seleção dos projetos culturais realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Gestor do Fundo Municipal de Cultura;

§ 1º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º - O parecer final dos projetos será do Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes.

Art. 24. À Secretaria Municipal de Cultura, através de comissões constituídas, compete a avaliação das propostas em seleções públicas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Luís Gomes.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Cultura será composta por profissionais especializados em cada área de linguagem cultural para elaboração de pareceres específicos sobre projetos com postulação de apoio financeiro.

Parágrafo Único. As comissões serão constituídas por ato designatório e regulamentador do Secretário Municipal de Cultura de Luís Gomes/RN.

Art. 26. Qualquer projeto apresentado por membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Luís Gomes, independentemente do valor, deverá ser avaliado pela Secretaria Municipal de Cultura, através de comissão própria ou especialmente constituída, estando vedada a votação do conselheiro proponente do projeto.

§ 1º - Os servidores da Secretaria Municipal de Cultura serão convocados pelo Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes.

§ 2º - As comissões constituídas deverão ser composta por 3 (três) especialistas locais e/ou regionais que farão a avaliação e seleção dos projetos inscritos.

§ 3º - Fica vedada a participação de membros do Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes nas comissões de avaliação de projetos bem como cancelada a inscrição de propostas que tenham vínculos diretos ou indiretos com membros de uma dessas Comissões.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município, com o estabelecido neste Decreto, no Plano de Aplicação e no Plano Municipal de Cultura;

Art. 28. A Secretaria Municipal de Cultura deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e cidadã;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução;
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 29. Os recursos do FMC serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Cultura com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo.

Art. 30. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

Art. 31. Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pela Secretaria Municipal de Cultura, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo Único. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I - advertência;
- II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC;
- III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Secretaria Municipal de Cultura e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal;

V - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Cultura e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 32. Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

- I - esteja inadimplente com a Secretaria Municipal de Cultura ou inscrito na Dívida Ativa do Município;
- II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III - não tenha domicílio no Município;
- IV - seja servidor público ou membro do CMIC ou do FMC;

V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do FMC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VI - já tenha projeto aprovado na mesma área artístico cultural para execução no mesmo ano civil;

VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas neste Decreto;

VIII - esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como, aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

Art. 33. Os recursos do FMC não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de Patrimônio Cultural.

Art. 34. Os recursos do FMC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto.

Art. 35. Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

Art. 36. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 37. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 39. Para administração dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes, sendo um governamental e outro não governamental.

Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 16 de junho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO 0001/2020-POLO UAB RESULTADO PRELIMINAR

A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO PAR ESCOLHA DO CARGO DE COORDENAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO UAB, da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, criada pelo Decreto Municipal de no 265, de 25 de maio de 2020, da Exma. Prefeita Municipal RESOLVE tornar público o RESULTADO FINAL sem interposição de recursos:

RESULTADO PRELIMINAR			
Inscrição	Cargo	Nome	Colocação
001	Coordenador do Polo Universitário - UAB	Joseani Martins da Costa	1ª

Luís Gomes/RN, 15 de junho de 2020.

Ana Gracilda de Araújo Oliveira
Presidente da Comissão

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2020

O presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art.32, XXXI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionada, referente ao período aquisitivo do ano de 2019.

Inez Maria Gomes Batista – Tesoureira – período de 15 maio a 15 de junho de 2020;

Maria Gerliane de Oliveira –Secretaria Administrativa- período de 15 de maio a 15 de junho de 2020;

Francisco de Oliveira Brito- procurador Jurídico-período de 15 de maio a junho a de 2020;

Art. 2º A tesouraria deverá providenciar o pagamento do terço constitucional de férias aos servidores no mês do gozo das férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação retroagindo seus efeitos á 15 de maio de 2020.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Luís gomes/RN, em 16 de junho de 2020.

Gean Carlos da Silva Batista Morais
Presidente do Legislativo

Portaria 010/2020

O presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art.32, XXXI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionada, referente ao período aquisitivo do ano de 2019.

Inez Maria Gomes Batista – Tesoureira – período de 15 maio a 15 de junho de 2020;

Maria Gerliane de Oliveira –Secretaria Administrativa- período de 15 de maio a 15 de junho de 2020;

Francisco de oliveira Brito- procurador Jurídico-período de 15 de maio a junho a de 2020;

Art. 2º A tesouraria deverá providenciar o pagamento do terço constitucional de férias aos servidores no mês do gozo das férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação retroagindo seus efeitos á 15 de maio de 2020.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Luís gomes/RN, em 16 de junho de 2020.

Gean Carlos da Silva Batista Morais
Presidente do Legislativo

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Responsável: Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Secretário de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Endereço Eletrônico: www.jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br
E-mail: doluisgomes@gmail.com
